

EFEITOS-SENTIDO DE MEMÓRIA E DE JUSTIÇA EM JULGAMENTOS DE CASOS DE CORRUPÇÃO

Maria da Conceição Fonseca-Silva¹
Vinícius Fonseca-Nunes²

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o fenômeno da corrupção tem despertado interesse nos meios acadêmicos e em instituições públicas e privadas. Ressaltamos, no entanto, que a produção acadêmica é mais intensa nas democracias consolidadas, a exemplo da norte-americana e europeia, onde o fenômeno da corrupção existe em escala menor, do que nos países democraticamente em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, que demonstra produção intelectual ou conhecimento científico ainda incipiente acerca da corrupção.

Reconhecendo a importância social e política do fenômeno, tomamos, pois, desde 2006, a corrupção nas esferas de poder político da sociedade brasileira como tema e objeto de pesquisa temática, desenvolvida no Laboratório de Pesquisa - LAPADis, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, levantando e tentando responder, para tanto, diferentes questões.

A corrupção no Brasil, como em outros países subdesenvolvidos institucionalmente, assume legitimidade e é institucionalizada, ou seja, grande parte da sociedade se estrutura em grupos que se apropriam da *res pública* e, dado que a sobrevivência econômica e política exige o mesmo tipo de ação por parte dos outros grupos, a corrupção passa a ser naturalizada e institucionalizada. Além disso, dado o número de escândalos de corrupção política, que identificamos na pesquisa,

¹ Doutora em Linguística. Docente/pesquisadora do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade e do Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB/Brasil. Coordenadora do Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso - LAPADis da UESB. Bolsista PQ2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/Brasil.

² Pesquisador do Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso - LAPADis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB/Brasil.

podemos assinalar que a sociedade brasileira tem baixo estoque de capital social, principalmente no que tange à capacidade de mobilização coletiva dos cidadãos na reivindicação de seus direitos sobre a coisa pública e no controle do comportamento dos agentes privados e públicos.

Da perspectiva jurídico-discursiva, corrupção tem efeito-sentido de infração, violação de regras, de convenções ou leis. Destacamos que a articulação pública do discurso denunciatório é a condição final para que uma corrupção se transforme em um escândalo por meio de estágios de discursividade, tais quais, revelação, publicação, defesa, dramatização, execução (julgamento) e rotulação.

Neste trabalho, a questão que levantamos diz respeito, de um lado, ao julgamento político do escândalo que levou ao *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor, em setembro de 1992, e ao julgamento jurídico que levou a sua absolvição e a de PC Farias, em 1994; e, de outro lado, aos julgamentos político e jurídico do escândalo do caso Mensalão, de 2005, que levaram a condenação política de 40 denunciados e a condenação de 25 e absolvição jurídica de 13 dos 38 réus indiciados na denúncia acolhida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Que efeitos de memória e, conseqüentemente, que efeitos de justiça podemos identificar nos julgamentos políticos e jurídicos desses dois casos? Para responder a esta questão, levantamos a hipótese de que, embora divergentes, no funcionamento discursivo dos julgamentos tanto político quanto jurídico dos dois casos, podemos identificar o efeitos de sentido de dever de memória e de dever de justiça.

DISPOSITIVO TEÓRICO-METODOLÓGICO

Para tentar responder a questão e comprovar a hipótese levantadas, os princípios e conceitos que mobilizamos na análise do *corpus* nos levam a determinar o(s) lugar(es) e o(s) momento(s) da interpretação em relação ao(s) momento(s) da descrição, trabalhando nos “pontos de deriva possíveis”, no sentido de Pêcheux (1983, p. 53), nos limites mesmo da interpretação.

Na análise, mobilizamos pressupostos teóricos da Análise de Discurso e operamos deslocamentos teóricos áreas das Ciências Humanas e Ciências

Políticas, para fazer funcionar na perspectiva da Análise de discurso em que teoria e análise são inseparáveis. E como Orlandi (1999, p. 60), compreendemos que a própria interpretação faz parte do objeto da análise, cabendo ao analista descrever o gesto de interpretação do sujeito ou dos sujeitos que constituem o(s) sentido(s) submetido(s) à análise; e que não há descrição sem interpretação.

Consideramos *corpus* discursivo como um conjunto de sequências discursivas, estruturado segundo um plano definido em referência a um certo estado das condições de produção do discurso, como postula Courtine (1981; 1982). As condições de produção do discurso regulam a relação da materialidade linguística de uma sequência discursiva às determinações históricas de sua produção, mas elas não se encontram formuladas *à priori*.

Delimitamos como *campo discursivo de referência* discursividades sobre os julgamentos político e jurídico do caso Collor e do caso Mensalão. Em seguida, realizamos levantamento das petições iniciais e das decisões do STF prolatadas durante o julgamento da Ação Penal n.º 307/1994, complementando com os votos proferidos pelos ministros em cada sessão plenária de julgamento de Collor, Impeachment e Processo Judicial, bem como às decisões que decorreram dos dois processos; e das petições iniciais das decisões do STF prolatadas durante o julgamento da Ação Penal n.º 470/2007, complementado com os votos proferidos pelos ministros em cada sessão plenária de julgamento do Mensalão, Processo Político e Processo Judicial. Depois do levantamento, selecionamos quatro conjuntos de sequências discursivas, a saber: a) sequências discursivas sobre o julgamento político do caso Collor; b) sequências discursivas sobre o julgamento jurídico do caso Collor; c) sequências discursivas sobre o julgamento político do caso Mensalão; d) sequências discursivas sobre o julgamento jurídico do caso Mensalão.

No processo de análise das sequências discursivas, levamos em conta que o domínio da memória discursiva interfere no domínio da atualidade enquanto reorganização de filiações históricas, ou seja, enquanto reconfiguração ou estabilização dos sentidos, atendendo a um dos objetivos da pesquisa que foi

identificar e analisar o efeitos de memória e efeitos de justiça nos julgamentos político e jurídico do caso Collor e do caso Mensalão.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa que desenvolvemos mostram que o desenvolvimento temporal de um escândalo de corrupção depende de outras instituições como justiça, instituições políticas e até policiais. Isto pode ser melhor compreendido, a partir da análise dos casos recentes de corrupção política no Brasil, já mencionados, por terem tido maior visibilidade: o caso Collor e o caso do Mensalão, que indicam que um escândalo de corrupção funciona com um começo e um fim, e se desenrola como um enredo de novela, envolvendo posição-sujeito expectadores e leitores em todas as etapas da história narrada e discursivizada. O término desses dois escândalos implicaram as seguintes etapas: confissão, resignação, inquérito oficial e julgamento. As análises da etapa que diz respeito aos julgamentos desses dois casos indicam que se, de um lado, num momento sombrio da história brasileira, como foi o período ditatorial militar, vivenciamos a escassez da memória, por outro lado, entramos no período de redemocratização, vivenciando um excesso de memória sobre corrupção política no país.

Salientamos em Fonseca-Silva (2009) e em Fonseca-Silva e Fonseca-Nunes (2013) e aqui reafirmamos que, no processo de espetacularização e de visibilização desses dois casos, a mídia funcionou como um “poder moderador”, como uma instituição política e, portanto, como uma instância, no sentido de Foucault (1974), de saber-poder, que exerceu função socializadora, papel e dever cívico de árbitro das disputas entre os três poderes constituídos, indicando as condições e regras que devem vigorar na sociedade e os fatores determinantes de governabilidade. A mídia, nesse contexto, funcionou como um lugar de memória discursiva, como tratamos em Fonseca-Silva (2007), em seu excesso de memória, na luta contra o esquecimento de crimes de corrupção política, a exemplo do caso Collor e do caso Mensalão, e propiciou a emergência de um clima que fomentou o efeito de insustentabilidade do mandato do ex-presidente Collor e da equipe do governo Lula.

Os resultados indicaram que, no funcionamento discursivo dos julgamentos tanto político quanto jurídico dos dois casos, embora divergentes, podem ser identificados efeitos-sentido de uso, de abuso e de dever de memória, que é um dever de fazer justiça pela lembrança do outro, como luta para não esquecer; e efeitos-sentido de dever de justiça, que implica responsabilizar e imputar ao autor de ação danosa a obrigação de reparar, indenizar e sofrer uma pena pelos efeitos de suas ações sobre o outro. O efeito-sentido de dever de memória é atravessado pelo efeito de memória manipulada, que é um abuso do esquecimento, pelo próprio caráter seletivo da memória, na demanda de justiça. No efeito-sentido de abuso do dever de memória, há *memória de menos* e *memória de mais*. A memória, assim, é organizadora do esquecimento passivo, considerado como a forma patológica de esquecimento, e do esquecimento ativo, constituído pelas relações sociais que são marcadas pela ideologia, políticas e relações de poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discursivização do processo do caso Collor e processo do caso Mensalão tiveram um caráter seletivo da memória, do excesso de memória, do abuso da memória e do dever de memória como luta para não esquecer.

O dever de memória, no sentido de Ricoeur (2007, p. 159) é “o dever de fazer justiça pela lembrança ao outro.” O excesso de memória como dever de justiça implica, pois, que quem se beneficia “dos benefícios da ordem pública deve de uma certa maneira responder pelos malefícios criados pelo Estado do qual faz parte” (RICOEUR, 2007, p. 615), o que justifica a fase dos julgamentos do caso Collor e do caso Mensalão.

Destacamos que nos efeitos-sentido de abusos de memória, há, no sentido de Ricoeur (2007), manipulação e instrumentalização da memória, ou seja, há utilização deliberada do esquecimento que se dá por meio do processo seletivo da própria memória. Antes do abuso, portanto, há o uso. E as estratégias do esquecimento se colocam nas narrativas por meio dos quais se conta suprimindo e acentuando fatos e protagonistas ou mudando contornos da ação. O perigo “está no manejo da história autorizada, imposta, celebrada, comemorada – da história oficial”

(RICOEUR, 2007, p. 459), numa narrativa canônica por meio da intimidação, sedução, medo ou maneira de vangloriar.

REFERÊNCIAS

COURTINE, J. Quelques problèmes théoriques et méthodologique en analyse du discours à propos du discours comministe adressé aux chrétiens. *Langage*, Paris, n. 62, p. 9-127, jun., 1981.

COURTINE, Jean-Jacques. Definition d'orientations théoriques et construction de procédures en analyse du discours. *Philosophiques*, Paris, v. 9, n. 2, p. 339-264, 1982.

FONSECA-SILVA, M. C. Funcionamento discursivo e cenas validadas de escândalos na esfera do poder político. *Estudos Linguísticos* (São Paulo), v. 38, p. 193-203, 2009.

FONSECA-SILVA, M. C. Mídia e Lugares de Memória Discursiva. In: *Mídia e Rede de Memória*. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007, p. 11-37.

FONSECA-SILVA, M. C.; FONSECA-NUNES, V. *Resultados de pesquisa: considerações sobre escândalos de corrupção no Brasil e efeitos de sentido*. Inédito. 2013.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Nau Editora, 2002. Edição original: 1974.

ORLANDI, E. *Análise do Discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 1999.

PÊCHEUX, M. *O discurso, estrutura ou acontecimento*. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Pontes, 1997. Edição original: 1983a.